

Cariri do Tocantins - TO 03/03/2017

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Micheline
Micheline Pereira de Almeida
Diretora de Gestão de Recursos
Humanos
Dec. 014/2017

LEI Nº. 465, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de 06(seis) meses, conforme quadro abaixo:

GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
QUANT.	CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
05	Assistente Administrativo	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
04	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
12	Gari	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
01	Motorista	R\$ 1.000,00	40 horas/ semanais
04	Operador de Máquinas Leves	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
02	Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 1.500,00	40 horas/ semanais
01	Telefonista	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
06	Vigia	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
QUANT.	CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
04	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
07	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
06	Monitor de Creche	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
01	Nutricionista	R\$ 1.100,00	20 horas/ semanais
02	Professor Médio I	R\$ 937,00	20 horas/ semanais
04	Professor Superior I	R\$ 1.008,00	20 horas/ semanais
01	Psicólogo	R\$ 1.900,00	40 horas/ semanais
01	Técnico de Informática	R\$ 1.100,00	40 horas/ semanais
01	Motorista	R\$ 1.000,00	40 horas/ semanais

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
QUANT.	CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
05	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00	40 horas/ semanais
01	Agente de Endemias	R\$ 1.014,00	40 horas/ semanais
04	Assistente Administrativo	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
01	Assistente Social	R\$ 1.700,00	30 horas/ semanais
05	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
06	Enfermeiro	R\$ 1.900,00	40 horas/ semanais
02	Farmacêutico	R\$ 1.500,00	20 horas/ semanais
01	Fiscal de Vigilância Sanitária	R\$ 1.100,00	40 horas/ semanais
01	Fisioterapeuta	R\$ 1.900,00	40 horas/ semanais
03	Motorista	R\$ 1.000,00	40 horas/ semanais
02	Odontólogo	R\$ 1.610,00	20 horas/ semanais
01	Psicólogo	R\$ 1.900,00	40 horas/ semanais
05	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.014,00	40 horas/ semanais
03	Vigia	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
QUANT.	CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Assistente Administrativo	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
02	Assistente Social	R\$ 1.700,00	30 horas/ semanais
02	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 937,00	40 horas/ semanais
01	Educador Social	R\$ 1.100,00	40 horas/ semanais
02	Motorista	R\$ 1.000,00	40 horas/ semanais
02	Psicólogo	R\$ 1.900,00	40 horas/ semanais
03	Vigia	R\$ 937,00	40 horas/ semanais

Art. 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;

II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

IV – não receberá vencimento superior pago a quadro permanente;

V – não receberá gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Art. 3º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

II – por iniciativa do contratante, nos casos de:

- a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
- b) conveniência da Administração Pública;
- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- e) por interesse público devidamente justificado.
- f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

III – por iniciativa do contratado;

Art. 4º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 6º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de março de 2017.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal